



DECRETO Nº 258/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“Institui, no Município de Cruz das Almas/BA, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Orientação Técnica nº 269/2020 emitida pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CESAU do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20.259, de 28 de fevereiro 2021, que instituiu medidas de restrição de circulação no Estado da Bahia;

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam estabelecidas neste Decreto as medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia do COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-

2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

Art. 2º - Conforme determinado no Decreto nº 20.259, de 28/02/2021, do Governo do Estado da Bahia, fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 horas às 05:00 horas, de 01/03/2021 até 08/03/2021.

Parágrafo Único – Ficam excetuados da vedação prevista no caput deste artigo:

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística público ou privado, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e mototáxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde;



II – o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades;

III – os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IV – os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;

Art. 3º - Fica autorizado, a partir do dia 03/03/2021, sempre até as 18 horas, para atendimento presencial, o funcionamento de todo o comércio, inclusive bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 1º - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que poderão ser prestados até as 24 horas, no período estabelecido no *caput* do art. 2º deste Decreto.

§ 2º - Também ficam excetuados as empresas que comercializam gêneros alimentícios (Supermercados, Mercadinhos, Padarias), que poderão funcionar após as 18:00 horas, obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 20:00 horas;

Art. 4º - De acordo com o art. 5º, do Decreto Estadual nº 20.259/2021, ficam suspensos, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, em

logradouros públicos ou privados, tais como: festas, shows, eventos desportivos, cerimônias de casamento, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 20:00 horas;

§ 2º - As academias também poderão funcionar, desde que respeitem os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como a capacidade máxima de lotação, obedecendo o horário do início Toque de Recolher, vale dizer, 20:00 horas;

Art. 5º - É obrigatório, no Município de Cruz das Almas, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§2º - O cumprimento da determinação do *caput* será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, SMTT, Guardas Municipais e da Secretaria de Serviços Públicos do Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma da lei.

Art. 6º - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração.



Art. 7º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 8º – O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderá ensejar, dentre outras penalidades previstas na legislação, advertência, multa e, a

depende da gravidade da situação, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo de 03 (três) a 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Ficam ratificadas todas as medidas já adotadas no âmbito do Município de Cruz das Almas, atinentes ao isolamento social obrigatório em caso da doença confirmada

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Cruz das Almas, 02 de março de 2021.

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

SANDRO BRITO BORGES

Secretário Municipal de Saúde